



Prefeitura Municipal da Gameleira

LEI N° 921/97

EMENTA: Faz emenda substitutiva no caput do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, elasticsendo os períodos das Sessões Legislativas e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Gameleira; no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, referente ao Projeto de Lei Legislativo n° 001/97,

Art. 1° As Sessões Legislativas anuais, desenvolvem-se nos meses de janeiro e fevereiro; abril e maio; julho e agosto; outubro e novembro.

§ 1°

§ 2°

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, 06 de março de 1997

Maria José dos Santos

Maria José dos Santos

- Prefeita -

REVOGADA
PELS LEI
1005/97